

mil quinhentos e sessenta e três reais e trinta e oito centavos), em favor de DARIO DA COSTA REIS, na condição de cônjuge da ex-segurada Raimunda Conceição da Silva Reis, pertencente ao quadro de inativos da Secretaria de Estado de Educação - SEDUC, onde exerceu o cargo de Professor Classe Especial, mat. nº 677108/1, falecido em 07/09/2022.

II - A implantação do benefício se efetivará a partir de 01/04/2023, com efeitos financeiros retroagindo ao requerimento administrativo (16/12/2022), respeitando-se os valores, tabelas e percentuais vigentes à época da retroação.

III - Os proventos serão atualizados de acordo com o previsto no art. 40, §8º da Constituição Federal/1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c o art. 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, com redação dada pela Lei Complementar nº 110/2016.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva

Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará

Protocolo: 912611

PORTARIA PS Nº 530 DE 07 DE MARÇO DE 2023

Dispõe sobre a concessão do benefício previdenciário de PENSÃO POR MORTE - PROCESSO Nº 2023/188741.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará - IGEPREV, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve:

I - Conceder, com fundamento no que dispõem os artigos 6º, inciso I, 14, inciso X e §1º, 25, inciso I, 25-A, caput e §1º, 29, caput, 36 e 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, alterada pelas Leis Complementares nº 44/2003, 49/2005, 51/2006, 70/2010, 110/2016 e 128/2020, o benefício de pensão por morte, no valor de R\$ 4.212,62 (quatro mil duzentos e doze reais e sessenta e seis centavos), em favor de JOÃO DA SILVA SOUSA, na condição de companheiro da ex-segurada ALMIRA DOS SANTOS SILVA, pertencente ao quadro de inativos da Secretaria de Estado de Educação do Pará - SEDUC, onde ocupou o cargo de Professor Assistente PA-B, sob a matrícula nº 0506087-019, falecida em 29/11/2022.

II - A implantação do benefício se efetivará a partir de 01/04/2023, com efeitos financeiros retroagindo ao óbito da ex-segurada, respeitando-se os valores, tabelas e percentuais vigentes à época da retroação.

III - Os proventos serão atualizados de acordo com o previsto no art. 40, §8º da Constituição Federal/1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c o art. 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, com redação dada pela Lei Complementar nº 110/2016.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva

Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará

Protocolo: 912872

PORTARIA PS Nº 500 DE 01 DE MARÇO DE 2023

DISPÕEM sobre a concessão do benefício previdenciário de PENSÃO POR MORTE - PROCESSO Nº 2022/1457288.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará - IGEPREV, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve:

I - Conceder, com fundamento no que dispõem os artigos 6º, inciso I, 14, inciso X e §1º, 25, inciso II, 25-A, caput e §1º, 36 e 36-C da Lei Complementar Estadual nº 39/2002, alterada pelas Leis Complementares Estaduais nº 44/2003, 49/2005, 51/2006, 70/2010, 110/2016 e 128/2020, o benefício de pensão por morte, no valor de R\$ 1.302,00 (mil trezentos e dois reais), em favor de RAIMUNDA DANTAS DE BORBOREMA, na condição de cônjuge do ex-segurado Antonio Jurami de Borborema, pertencente ao quadro de inativos da Secretaria de Estado de Agricultura do Pará - SAGRI, atual Secretaria de Estado de Desenvolvimento Agropecuário e da Pesca - SEDAP, onde exerceu a função de Agente de Carpintaria, mat. nº 1144401, falecido em 05/05/2022.

II - A implantação do benefício se efetivará a partir de 01/04/2023, com efeitos financeiros retroagindo à data do requerimento administrativo (11/11/2022), respeitando-se os valores, tabelas e percentuais vigentes à época da retroação.

III - Os proventos serão atualizados de acordo com o previsto no art. 40, §8º da Constituição Federal/1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c o art. 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, com redação dada pela Lei Complementar nº 110/2016.

IV - Ao valor do benefício se aplica a diferença complementar, nos termos das Súmulas Vinculantes nº 15 e 16 do STF e do art. 33, §7º da Constituição do Estado do Pará, com redação da Emenda Constitucional Estadual nº 77/2019 c/c art. 201, §2º da Constituição Federal de 1988.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva

Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará

Protocolo: 912877

PORTARIA AP Nº 512 DE 03 DE MARÇO DE 2023

Dispõe sobre a concessão do benefício previdenciário de aposentadoria POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - Processo nº 2018/225247.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará - IGEPREV, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39 de 09/01/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve:

I - Aposentar, de acordo com o art. 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional nº 41/2003, art. 2º da Emenda Constitucional nº 47/2005 c/c o art. 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003 e os artigos 36 e 54-A, incisos I, II, III e IV da Lei Complementar nº 39/2002, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 49/2005 e pela Lei Complementar nº 142/2021; art. 131, §1º, inciso XII, da Lei nº 5.810/1994, FILADELSON PEREIRA LOBATO, mat. nº 229199/1, na função de Vigia Ref. I, pertencente ao quadro de pessoal da Secretaria de Estado de Educação, recebendo nessa situação os proventos mensais de R\$1.944,80 (um mil, novecentos e quarenta e quatro reais e oitenta centavos), conforme abaixo discriminado:

Vencimento Base	1.215,50
Adicional por Tempo de Serviço - 60%	729,30
Total de Proventos	1.944,80

II - Esta Portaria produzirá seus efeitos a contar de 01/04/2023.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva

Presidente do IGEPREV/PA

Protocolo: 912885

PORTARIA PS Nº 527 DE 07 DE MARÇO DE 2023

DISPÕEM sobre a concessão do benefício previdenciário de PENSÃO POR MORTE - PROCESSO Nº 2023/69103.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará - IGEPREV, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve:

I - Conceder, com fundamento no que dispõem os artigos 6º, inciso I, 14, inciso X e §1º, 25, inciso I, 25-A, caput e §1º, 29, caput, 31, §1º, inciso II, 36 e 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, alterada pelas Leis Complementares nº 44/2003, 49/2005, 51/2006, 70/2010, 110/2016 e 128/2020, o benefício de pensão por morte, no valor de R\$4.576,77 (quatro mil quinhentos e setenta e seis reais e setenta e sete centavos), em favor de PEDRO GONÇALVES PROGÊNIO, na condição de cônjuge da ex-segurada Maria Neuza Valente Progenio, pertencente ao quadro de inativos da Secretaria de Estado de Educação - SEDUC, onde exerceu o cargo de Professor Assistente PA-A, mat. nº 546569/1, falecida em 28/12/2022.

II - A implantação do benefício se efetivará a partir de 01/04/2023, com efeitos financeiros retroagindo ao óbito da ex-segurada, respeitando-se os valores, tabelas e percentuais vigentes à época da retroação.

III - Os proventos serão atualizados de acordo com o previsto no art. 40, §8º da Constituição Federal/1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c o art. 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, com redação dada pela Lei Complementar nº 110/2016.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva

Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará

Protocolo: 912887

PORTARIA RET PS Nº 05 DE 03 DE JANEIRO DE 2023

Dispõe sobre a RETIFICAÇÃO E INCLUSÃO NO RATEIO do benefício previdenciário de PENSÃO POR MORTE - PROCESSO Nº 2014/453904, 2014/240663, 2014/330425, 2014/450660, 2014/351883, 2014/240695, 2014/351375, 2015/93399

Considerando o direito de JULIANE MARTINS DE MOURA ao recebimento da pensão por morte decorrente do falecimento do ex-segurado ANIZIO MOURA FILHO;

Considerando, ainda, o direito à revisão de ofício para inclusão das parcelas Gratificação de Produtividade - Etapa Especial e de Monitoramento Fiscal na composição do benefício, nos termos da deliberação da DIREX nº 40/2022 (PAE nº 2022/217055);

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará - IGEPREV, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve:

I - Retificar o valor do benefício de pensão por morte concedido inicialmente por meio da PORTARIA PS Nº 2.356, de 03/11/2014, para o valor atualizado de R\$ 14.656,92 (quatorze mil, seiscentos e cinquenta e seis reais e noventa e dois centavos), em razão da inclusão das parcelas Gratificação de Produção Especial e Gratificação de Produtividade de Monitoramento Fiscal no cálculo da composição do benefício, em razão de deliberação constante da Ata da Direx nº 40/2022 (PAE nº 2022/217055) c/c orientação da DIPRE no PAE nº 2022/1381053.

II - Incluir no benefício de pensão por morte concedido inicialmente pela PORTARIA PS Nº 2.356, de 03/11/2014, a beneficiária JULIANE MARTINS DE MOURA, nos termos do parecer técnico constante nos autos do Processo 2014/453904 e anexos, ficando os percentuais assim distribuídos entre os dependentes habilitados:

II.1 - A contar de 11/05/2014: